

CÓDIGO DE ÉTICA ABAAST – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOATENDIMENTO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA.

As empresas proprietárias, operadoras, fabricantes e distribuidoras do mercado de Vending Machines e Máquinas Automáticas para Vendas e similares, associadas a **ABAAST**, sediadas no Brasil, com direito a voto, reunidas em Assembleia Geral, realizada em 23 de janeiro de 2025, instituem, pelo presente instrumento, o Código de Ética da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOATENDIMENTO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ABAAST**, válido para todo o Território Nacional, o qual obrigam-se a respeitar e fazer cumprir.

Este código é o reconhecimento da necessidade de se definir padrões de comportamento ético, a fim de destacar as empresas que efetivamente são idôneas e que atuam com elevado rigor técnico. Com isto, visa-se aperfeiçoar os serviços que este setor presta às cadeias de valor e, por consequência, à nação.

PREÂMBULO

Art. 1º - O presente Código contém as normas éticas que regem as atividades das empresas supra citadas associadas à **ABAAST**, doravante designadas simplesmente **Associados**.

Art. 2º - Este código deve ser aplicado tanto na letra quanto no seu espírito.

Art. 3º - A divulgação, implantação, aplicação e fiscalização do cumprimento das normas deste código é atribuição da **ABAAST**, especialmente do seu Conselho de Ética, devidamente nomeado em Ata Geral de Assembleia.

Art. 4º - Os infratores do presente código sujeitar-se-ão às penas disciplinares aqui previstas.

CAPÍTULO I - DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 5º Os **Associados** devem respeitar os princípios éticos da livre concorrência.

Art. 6º Nenhum **Associado** poderá denegrir as atividades dos setores abrangidos pela ABAAST ou desmerecer a confiança do mercado ou do público em geral.

Art. 7º É dever dos **Associados** ofertar somente produtos (equipamentos, insumos ou serviços) que supram as necessidades técnicas de seus clientes.

Art. 8º É vedado aos **Associados** facilitar, permitir ou participar de qualquer prática considerada antiética por este código, bem como permitir o uso de equipamentos para venda de produtos ilícitos.

Art. 9º É dever dos **Associados** comunicar por escrito à Diretoria Executiva da **ABAAST**, com fundamento e descrição, qualquer fato ou ato que possa caracterizar possível infração do presente Código ou prejuízos à imagem do setor.

CAPÍTULO II - RECURSOS TÉCNICOS E ATENDIMENTO:

Art. 10º Os **Associados**, visando a boa qualidade no atendimento ao mercado, devem manter recursos técnicos e profissionais compatíveis com o cumprimento de suas obrigações.

Art. 11º Os **Associados**, visando a boa qualidade do atendimento ao mercado, deverão manter os consumidores sempre bem informados sobre os produtos, suas aplicações e limitações e dos recursos disponíveis para atendê-los.

Art. 12º Os **Associados** responsabilizam-se em cumprir e fazer cumprir tudo que lhes couber dentro dos compromissos firmados com seus consumidores, não excluindo a responsabilidade de seus prestadores de serviços, na forma da lei.

Art. 13º Os **Associados** devem acolher, considerar e responder qualquer reclamação feita por seus consumidores.

Art. 14º Os **Associados** devem garantir a segurança física dos usuários dos equipamentos contra lesões provocadas por meios mecânicos e elétricos. Os equipamentos deverão atender às exigências regulamentares de segurança em âmbitos Federal, Estadual e Municipal, tais como NR 10, NR 12, INMETRO, S.I.F, ANVISA, e outras aplicáveis.

CAPÍTULO III - CONCORRÊNCIA ENTRE ASSOCIADOS:

Art. 14º É vedado aos **Associados** denegrir a imagem de outras empresas do setor.

CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES COM A ABAAST:

Art. 15º Os **Associados** devem respeitar e fazer cumprir todas as normas emanadas da **ABAAST**.

Art. 16º Os **Associados** comprometem-se a fornecer os dados solicitados pela **ABAAST**, sempre no prazo estabelecido, assumindo integralmente a responsabilidade pela veracidade dos mesmos. Tais informações destinam-se especificamente aos estudos estatísticos da **ABAAST**, e sempre serão controlados por documentos jurídicos que assegurem a confidencialidade dos dados disponibilizados pelos **Associados**.

CAPÍTULO V - DEVERES DA ABAAST:

Art. 17º A **ABAAST** fornecerá aos seus **Associadas** serviços de inteligência competitiva que adicionem valor às cadeias produtivas em que participe.

CAPÍTULO VI - RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS:

Art. 18º O acesso aos estudos elaborados pela **ABAAST** e a seus bancos de dados será classificado para efeito de restrição de circulação, obedecendo aos seguintes critérios: **Público Geral:** Documentos abertos ao público em geral como imprensa, outras associações, governos, universidades e estudantes.

Reservado: Documentos que circulam apenas entre os **Associados**.

Sigiloso: Documentos que circulam apenas entre os membros da Diretoria Executiva, funcionários e prestadores de serviços autorizados.

Confidencial: Documentos que circulam apenas e tão somente entre os funcionários e prestadores de serviços da **ABAAST**, autorizados pela Diretoria Executiva, além de ter assinado o contrato de confidencialidade.

Ultra confidencial: São as atas e documentos das seções do Conselho de Ética, as quais apenas os membros daquele conselho têm acesso.

Art. 19º Para ter acesso às informações confidenciais da **ABAAST**, o funcionário ou prestador de serviços deverá, após ter assinado o contrato de confidencialidade, ter permissão concedida pela Diretoria Executiva.

Art. 20º Somente com autorização por escrito e registrada em ata da Diretoria Executiva, poderá um funcionário ou prestador de serviços divulgar um dado confidencial.

Art. 21º Todo o documento que entrar ou for criado pela **ABAAST** deverá ser classificado quanto à restrição de circulação. À exceção dos documentos abertos ao público em geral, os demais deverão ter sua restrição de circulação registrada na capa do próprio documento.

A classificação dos documentos é elaborada pela equipe dos funcionários e prestadores de serviços que trabalham sob contrato de confidencialidade, conforme artigo 19º, e que estejam diretamente ligados ao processamento das informações.

CAPÍTULO VII - CONFIDENCIALIDADE:

Art. 22º Todas as informações estatísticas fornecidas pelos **Associados** serão classificadas como **confidenciais**.

Art. 23º É antiético fornecer à **ABAAST** dados falsos ou que induzam ao erro.

Art. 24º Todas as informações fornecidas à **ABAAST** passam automaticamente a ser de propriedade da **ABAAST**, assim como todo documento, informação ou conhecimento gerado pela **ABAAST**, ainda que este conteúdo tenha sido gerado em parceria.

Art. 25º A identidade dos fornecedores de informações à **ABAAST** será mantida em sigilo e considerada **confidencial**.

Art. 26º É proibido aos **Associados** divulgar de forma diversa às restrições de circulação os documentos da **ABAAST** reservados, sigilosos ou ultra confidenciais a que tiverem acesso, pelo prazo de dez anos.

Art. 27º Os **Associados** concordam que o descumprimento do compromisso de confidencialidade, ora expressamente assumido, implicará ao responsável a imposição das sanções previstas no artigo 31º, sem prejuízo de indenizações legais das perdas e danos.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO DE ÉTICA:

Art. 28º O Conselho de Ética da **ABAAST** é constituído conforme definido em Ata de Assembleia.

Art. 29º O Presidente Executivo da **ABAAST** também presidirá o Conselho de Ética.

Art. 30º Cabe ao Conselho de Ética julgar e recomendar as penalidades cabíveis e justificativas à Diretoria Executiva que julgará a sua aplicação.

CAPÍTULO IX - INFRAÇÕES E PENALIDADES:

Art. 31º Os **Associados** infratores das normas estabelecidas neste código estão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Estatuto da **ABAAST**:

a) Advertência sigilosa acompanhada, se necessário, das recomendações de correções na aplicação das normas infringidas.

b) Advertência pública no âmbito da **ABAAST**, acompanhada dos motivos que deram origem à punição e recomendações de correções na aplicação das normas infringidas.

c) Advertência pública, em nível local, regional ou nacional, a critério do Conselho de Ética da **ABAAST**, acompanhada dos motivos que deram origem à punição e recomendações para correções na aplicação das normas infringidas.

d) Suspensão dos direitos de associado da **ABAAST**, temporária ou por prazo indeterminado, até a cessação do motivo que lhe deu causa, e divulgação pública e local, regional ou nacional, acompanhada das razões que lhe originaram a punição.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 32º As omissões deste código serão sanadas pela Diretoria Executiva da **ABAAST**.

Campinas, 23 de janeiro de 2025

Hermes Porto Pires
Presidente Executivo ABAAST

Francisco Só e Silva
Vice-presidente ABAAST

Thiago Henrique Moreira Rodrigues
Secretário e Primeiro Conselheiro do Conselho de Ética ABAAST

Carlos Alberto Pereira Pinto
Tesoureiro e Segundo Conselheiro do Conselho de Ética ABAAST

